Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

L E I Nº 5 7 1

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Exmo. Sr. Governador do Estado afim de instalar neste Município o GINASIO ESTADUAL DE IGARASSU.

Art. 2º - Ficando também autorizado a transferir o Patrimonio do atual Ginásio Municipal de Igarassu, para o Estado, ressalvando contudo os direitos dos atuais professores e funcionários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 31 de Outubro de 1963.

Guilherme Jorge Paes Barretto * Prefeito *

M.L.G.